



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**DECRETO Nº 061, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre a concessão e prestação de contas de adiantamentos para realização de despesas urgentes e de pequeno vulto no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos Arts. 54 e 59, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 758/93 – Que dispõe sobre o regime de adiantamento do município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de despesas para adiantamento de pequeno vulto, bem como a prestação de contas dos mesmos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 65, 68 e 69, todos da Lei 4320/64, e no Parágrafo Único, do artigo 60, da Lei n. 8666/93;

CONSIDERANDO o precedente utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos moldes da Resolução Normativa nº 25/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de Consulta nº 12/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam regulamentadas as concessões e a prestação de contas de adiantamento, para realização de despesas de pequeno vulto que pela urgência ou natureza, não possam subordinar-se ao processo normal de despesa.

**Art. 2º** O adiantamento solicitado pelo Secretário Municipal de lotação do servidor e autorizado pelo Prefeito Municipal, será entregue a servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, em efetivo exercício, para aplicação no prazo máximo de:

I – até 40 (quarenta) dias para as despesas realizadas na própria sede do município;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

II – no período compreendido da viagem e/ou deslocamento para fora da sede do município.

**Parágrafo único** A solicitação de adiantamento deverá ser requerida na forma do anexo – I, identificando a secretaria, órgão de lotação e dados pessoal do favorecido, motivação suficiente que evidencie a necessidade e excepcionalidade da despesa, descrição da despesa a ser realizada e autorização do favorecido de que caso não seja prestado conta no prazo estabelecido neste decreto o valor recebido poderá ser descontado na folha de pagamento.

**Art. 3º** Os adiantamentos serão concedidos, depois de expressamente autorizados, através de nota de empenho em nome do servidor, somente nos elementos de despesas: 33.90.30 - material de consumo; 33.90.36 - serviços de terceiros pessoa física; 33.90.39 - serviços de terceiros pessoa jurídica.

**Parágrafo único** O adiantamento à conta de determinado crédito orçamentário ou adicional, não poderá atender elemento de despesa distinto do constante na solicitação, concessão e nota de empenho respectiva.

**Art. 4º** O adiantamento poderá ser concedido para atender despesas que devam ser realizadas:

- I – com aquisição de materiais de consumo e/ou contratação de serviços de pequena monta;
- II – em localidades distantes da sede do Município de Alto Araguaia;
- III – em localidades onde não exista estabelecimento bancário que possa cumprir ordem de pagamento;
- IV – em caráter de urgência ou em situações extraordinárias, devidamente caracterizadas, das quais possam resultar eventuais prejuízos ao Município ou perturbar o atendimento das suas demandas institucionais.

**§ 1º** Não será concedido adiantamento para aquisição de materiais permanentes ou para pagamento de serviços ou compra de materiais que haja licitação vigente ou pela sua previsibilidade, devem ser planejadas pela administração.

**§ 2º** Excetuam-se da hipótese prevista no parágrafo anterior, as situações em que reste configurada a existência de demanda imediata, cumulada com a impossibilidade de entrega imediata do material licitado.

**Art. 5º** O adiantamento para custear as despesas mencionadas no artigo anterior, obedecerá ao limite de 5% (cinco por cento) do valor mencionado na alínea “a”, do inciso II, do artigo 23, da Lei 8.666/93, para custeio de outros serviços e compras em geral.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

§ 1º As despesas unitárias, custeadas por adiantamento, não poderão ter valores superiores a dois salários mínimos, salvo as previstas nos incisos II e IV, do artigo 4º deste Decreto.

§ 2º É vedado o fracionamento das despesas para adequar ao limite máximo permitido de gasto, sob pena de caracterizar o desvio de finalidade e consequente responsabilização daquele que lhe der causa.

**Art. 6º** Observado o limite máximo estabelecido no Art. 5º, o adiantamento obedecerá as seguintes regras:

I – para cobertura de despesas de viagens, compreendendo abastecimento em locais onde não exista rede de postos credenciados no município de Alto Araguaia, pagamento de pedágios, bem como a aquisição de passagens, será concedido o adiantamento suficiente para a cobertura de tais despesas, devendo o servidor que fizer jus ao adiantamento, providenciar a prestação de contas, até o quinto dia após o seu retorno à sede do município.

II – para a cobertura de despesas realizadas fora do município, compreendendo extração de fotocópias, reparos emergenciais em veículos do município em viagens e outras que por ventura surgirem no desempenho das atividades, será concedido adiantamento no valor estimado da demanda, devendo o servidor que fizer jus ao adiantamento, providenciar a prestação de contas, até o quinto dia após o seu retorno à sede do município.

III – 15% (quinze por cento) do limite estabelecido no caput do Art. 5º, devendo ser utilizado pelo período de até 30 (trinta) dias, devendo os servidores que fizeram jus ao adiantamento, providenciar a prestação de contas, até o quinto dia após o período de utilização do recurso.

IV – 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido no caput do Art. 5º, devendo ser utilizado pelo período de até 15 (quinze) dias, devendo os servidores que fizeram jus ao adiantamento, providenciar a prestação de contas, até o quinto dia após o período de utilização do recurso.

V – 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido no caput do Art. 5º, devendo ser utilizado em até 30 (trinta) dias de sua concessão, devendo os servidores que fizeram jus ao adiantamento, providenciar a prestação de contas, até o quinto dia após o período de utilização do recurso.

VI – 100% (cem por cento) do limite estabelecido no caput do Art. 5º, devendo ser utilizado no período de até 40 (quarenta) dias, devendo os servidores que fizeram jus ao adiantamento, providenciar a prestação de contas, até o quinto dia após o período de utilização do recurso.

§ 1º Fará jus ao adiantamento concedido nos moldes dos incisos I e II, deste artigo, qualquer servidor que necessite se ausentar do município, representando os interesses da administração pública municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

§ 2º O adiantamento de que trata os incisos III deste artigo, poderá ser concedido aos motoristas de ambulância, cuja a imprevisibilidade de ocorrências relacionadas à função, sejam causa de impedimento de submeter os mesmos ao adiantamento previsto no inciso I.

§ 3º Farão jus ainda ao adiantamento de que tratam os incisos IV e V, os Secretários Municipais e Chefes de Departamento, cujas atividades dos respectivos órgãos de forma justificada, apresentem demandas de urgência ou natureza, não possam subordinar-se ao processo de licitação.

§ 4º Apenas farão jus ao adiantamento estabelecido nos termos do inciso VI, deste artigo, os Secretários Municipais, desde que sua Secretaria apresente de forma justificada, demandas cuja urgência ou natureza, não possam subordinar-se ao processo de licitação.

§ 5º Em se tratando de Secretários Municipais, havendo necessidade da concessão de adiantamento previsto nos incisos IV, V e VI, deste artigo, a solicitação deve ser formulada e encaminhada pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 6º Em se tratando do Secretário Municipal de Administração, havendo necessidade da concessão de adiantamento previsto nos incisos IV, V e VI, deste artigo, a solicitação deve ser formulada e encaminhada pelo Prefeito Municipal.

§ 7º Em situações excepcionais, o Secretário Municipal de Administração poderá solicitar o adiantamento previsto no inciso V, deste artigo, em nome de outro servidor que ficará responsável pela gestão dos recursos.

**Art. 7º** Não será concedido adiantamento ao servidor:

- I – que estiver pendente com prestação de contas de adiantamento recebido anteriormente;
- II – que tenha sido declarado em alcance, em face de prestação de conta julgada irregular.

**Art. 8º** Despesas realizadas irregularmente geram a responsabilidade daqueles que lhe deram causa e a obrigação de restituição dos valores aos cofres do Município de Alto Araguaia.

**Art. 9º** O processo de prestação de contas de adiantamento deverá conter, no mínimo:

- I – relatório de prestação de contas de adiantamento na forma do anexo – II, devidamente preenchido e assinado pelo favorecido e validade pela tesouraria;
- II – ato de concessão do adiantamento, a data de entrega do numerário e o prazo fixado para sua aplicação;
- III – fotocópia da nota de empenho e da liquidação com a qualificação completa do servidor beneficiário do adiantamento e o comprovante de transferência do numerário para a conta do servidor beneficiário do adiantamento;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

IV – os comprovantes originais das despesas realizadas, em folhas numeradas sequencialmente, inclusive os comprovantes de viagens;

V – o original de depósito bancário relativo à eventual saldo de adiantamento restituído;

VI – o demonstrativo de receita e despesa, evidenciando a movimentação financeira;

VII – a declaração do servidor beneficiário do adiantamento de que tem pleno conhecimento das normas que regulamentam o regime de adiantamento.

§ 1º Na hipótese de o somatório das despesas ultrapassarem o montante do adiantamento, o servidor beneficiário deverá anexar ao processo de prestação de contas, declaração expressa de desistência de reembolso pelo Município de Alto Araguaia.

§ 2º Os documentos comprobatórios de despesas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

**Art. 10** Os documentos que farão prova das despesas, deverão ser emitidos pela pessoa física ou jurídica que prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, devendo constar:

I – a data de emissão;

II – a discriminação clara do serviço prestado ou do material fornecido;

III – o nome, o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do Registro Geral - RG, endereço completo e assinatura, no caso de documento comprobatório de despesa emitido por pessoa física.

§ 1º Somente serão aceitos documentos comprobatórios de despesas emitidos em igual data ou em data posterior à concessão e recebimento do numerário pelo servidor.

§ 2º Deverá constar dos documentos comprobatórios de despesas, a atestação de que os serviços foram prestados ou de que os materiais foram fornecidos, efetuada por servidor devidamente identificado pelo nome, cargo, função e assinatura legível que não seja o beneficiário do adiantamento.

**Art. 11** O adiantamento deverá ser aplicado dentro do exercício financeiro em que for recebido, salvo o caso previsto no inciso IV, do artigo 4º, deste Decreto, quando poderão ser aplicados no exercício subsequente, respeitado o prazo estabelecido no inciso I, Art. 2º.

**Art. 12** Os servidores beneficiários de adiantamento deverão depositar o saldo de adiantamento não utilizado na conta corrente da Prefeitura Municipal, cujo valor será revertido à dotação orçamentária própria, e será considerado como receita.

**Art. 13** A prestação de contas de adiantamento deverá ser encaminhada pelo servidor beneficiário junto ao setor de tesouraria que fará análise de sua regularidade.

§ 1º Estando regular a prestação de contas será aceita e finalizada o processo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

§ 2º Havendo falhas sanáveis, a tesouraria devolverá o processo fixando prazo para correção e reapresentação.

§ 3º O setor de tesouraria deverá monitorar os prazos de prestação de contas e notificar os responsáveis para apresentação, não havendo manifestação do responsável e ultrapassado o prazo máximo previsto neste decreto, deverá ser elaborado processo de ressarcimento e encaminhado para secretaria de administração para desconto na folha de pagamento.

**Art. 16** Aprovada a prestação de contas, esta deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade, para registro e demais lançamentos contábeis necessários.

**Art. 17** A Unidade de Coordenação do Controle Interno deverá periodicamente realizar auditorias nas prestações de contas de modo a avaliar a sua aderência pelos setores e servidores, e constatando alguma irregularidade recomendar as ações a serem tomadas para apuração de responsabilidades.

**Art. 18** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 31 de agosto de 2017.

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº \_\_\_\_\_

SECRETARIA: \_\_\_\_\_

ÓRGÃO: \_\_\_\_\_

VALOR TOTAL R\$ _____	PERÍODO DE ATULIZAÇÃO: DE _____ A _____		
TIPO DE ADIANTAMENTO	PARA VIAGEM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> MATERIAL DE CONSUMO
	PARA DESPESAS PEQUENAS E URGENTES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA <input type="checkbox"/> SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**DADOS DO FAVORECIDO**

NOME: \_\_\_\_\_  
CARGO: \_\_\_\_\_ LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_  
CIDADE/ESTADO: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

**MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE EXCEPCIONAL DA DESPESA**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DESCRIÇÃO DAS DESPESAS A SEREM REALIZADAS**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Comprometo-me a prestar contas dos recursos recebidos no prazo estabelecido para comprovação, sob pena de devolução, no qual fica expressamente autorizado o desconto em folha de pagamento caso não seja prestado contas no prazo máximo estabelecido no decreto nº xx/2017.*

Alto Araguaia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Secretário

\_\_\_\_\_  
Nome do Favorecido e Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO II

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

SECRETARIA: \_\_\_\_\_

ÓRGÃO: \_\_\_\_\_

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_ LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_

CIDADE/ESTADO: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

DESPESAS REALIZADAS

Data	Nota Fiscal	Fornecedor/Prestador de serviço	Produto adquirido/Serviço realizado	Valor

Valor recebido:R\$ \_\_\_\_\_

Valor utilizado:R\$ \_\_\_\_\_

Valor a ser devolvido:R\$ \_\_\_\_\_

Alto Araguaia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Favorecido

Setor de Tesouraria

Responsável pela conferência: \_\_\_\_\_

Regular  - Arquivado

Irregular  - Ação tomada;